

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2025.

Ao 05 (quinto) dia de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h22min (nove horas e vinte e dois minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 4ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. A sessão ocorreu no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambé, Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital Microsoft Teams. Sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, foi verificado o quórum regimental e declarada aberta a sessão, com registro de presença de 17 (dezesete) membros, ao total: José Maurício Carneiro – Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Sheila Cavalcante Pitombeira, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*), Luzanira Maria Formiga, Ednéa Teixeira Magalhães, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Leo Charles Henri Bossard II, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedeuf do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira (chegada às 11h17min, em razão das sessões de julgamento no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará) e Luiz Alcântara Costa Andrade – Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício. Estiveram ausentes, justificadamente, as Procuradoras de Justiça: Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva e Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. A Associação Cearense do Ministério Público foi representada por sua presidente, a Promotora de Justiça Ana Vlândia Gadelha Mota, que acompanhou a sessão remotamente.

CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: A presente Sessão Extraordinária foi convocada conforme o artigo 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude da necessidade de apreciação de matéria de elevada relevância e urgência institucional, bem como de temas atinentes às competências deste colegiado, conforme discriminado a seguir. **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** **EXTRAPAUTA: 01) PGA nº 09.2025.00031230-4. Relatora: Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães.** Objeto: Proposta de alteração da Lei Estadual nº 15.912/2015, que institui o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará. Apresentado o relatório, a Presidência colocou a matéria em discussão, com inscrição da

34 Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga. Em seguida, a relatora apresentou seu voto pela
35 aprovação do anteprojeto de lei, nos termos do extrato a seguir transcrito: “*EMENTA:*
36 *Procedimento de Gestão Administrativa. Encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei que*
37 *visa alterar a Lei Estadual nº 15.912/2015, que instituiu o Fundo de Reaparelhamento e*
38 *Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará. Art. 26, incisos III, IV e V da Lei*
39 *Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado*
40 *do Ceará). Parecer favorável das Comissões de Assuntos Jurídicos e Institucionais e de*
41 *Orçamento e Finanças do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Voto pelo*
42 *conhecimento e aprovação do anteprojeto de lei apresentado.*” Posta a matéria em votação,
43 acompanharam o voto da relatora os Procuradores de Justiça: José Maurício Carneiro, Sheila
44 Cavalcante Pitombeira, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos, Luzanira
45 Maria Formiga, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Sônia
46 Maria Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes Melo,
47 Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedehf do Vale e Luiz Alcântara Costa Andrade. O
48 Procurador de Justiça Leo Charles Henri Bossard II apresentou voto divergente, posicionando-se
49 pela não aprovação da proposta de modificação da Lei Estadual nº 15.912/2015. Reputou
50 impertinente a inclusão, no referido anteprojeto, de previsão de despesas relativas ao Programa
51 de Assistência à Saúde Suplementar para Membros e Servidores do Ministério Público,
52 entendendo que tais despesas não devem ser contempladas como rubrica do Fundo de
53 Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público do Estado do Ceará. O voto foi aderido
54 pelo Procurador de Justiça Bruno Jorge Costa Barreto. **DECISÃO: O Órgão Especial, por**
55 **maioria de 14 votos favoráveis e 2 contrários, acompanhou o voto da Relatora, Dra. Ednéa**
56 **Teixeira Magalhães, aprovando a alteração da Lei Estadual nº 15.912/2015. 02)**
57 **RETIRADO DE PAUTA. PGA nº 09.2025.00006733-1. Relatora: Procuradora de Justiça**
58 **Sheila Cavalcante Pitombeira.** Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 44/2017-
59 OEC PJ, para especializar das Procuradorias de Justiça Cíveis em duas áreas de atuação (Direito
60 Público e Direito Privado). Com a palavra, a relatora do feito justificou a retirada do processo da
61 pauta de julgamentos, informando ao colegiado que o incluirá na sessão ordinária do Órgão
62 Especial, designada para o dia 26 de novembro de 2025. Para o julgamento do processo a seguir,
63 a transmissão da sessão via YouTube foi interrompida, permanecendo apenas a gravação pelo
64 Microsoft Teams. **03) Sindicância nº 10.2024.00000192-2. Relator: Procurador de Justiça**
65 **Alcides Jorge Evangelista Ferreira.** Assunto: Disciplinar em face de membro. Objeto: Recurso
66 interposto pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará contra decisão do
67 Conselho Superior do Ministério Público, proferida na 5ª Sessão Extraordinária, realizada em 29

de abril de 2025, que, por maioria de votos (4 votos contra 3), absolveu o Promotor de Justiça e determinou o arquivamento da sindicância. Após a leitura do relatório, a Presidência concedeu a palavra ao Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade, que apresentou sustentação oral no período compreendido entre 10h22min e 10h40min. Em seguida, o advogado do Sindicato, Dr. Matheus Andrade Braga, apresentou as razões da defesa, com início às 10h41min e encerramento às 10h56min. Inscreveram-se para os debates os Procuradores de Justiça Luzanira Maria Formiga e José Maurício Carneiro. Encerrada a discussão, o relator apresentou seu voto pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão do Conselho Superior do Ministério Público e aplicar ao membro a penalidade de advertência.

"EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA E PELA ABSOLVIÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINDICADO. SINDICÂNCIA QUE TEM POR OBJETO A APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES PELA CONSTATAÇÃO DE SERÔDIA MOVIMENTAÇÃO E BAIXA RESOLUTIVIDADE EM PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. VIOLAÇÃO DOS DEVERES FUNCIONAIS PREVISTO NO ART. 217, INCISOS VI DA LC N. 72/2008. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA NOS TERMOS DO ART. 229, INCISO I, DA LC N. 72/2008. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. VOTO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO." Durante a apresentação do voto pelo relator, às 11h17min, ingressou na sessão a Procuradora de Justiça Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira, que se encontrava anteriormente em participação nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça. Em seguida, o colegiado foi submetido à votação. Acompanharam o voto do Relator os membros: José Maurício Carneiro, Sheila Cavalcante Pitombeira, Leo Charles Henri Bossard II, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Maria de Fátima Correia Castro e Bruno Jorge Costa Barreto. A divergência no trato da matéria foi inaugurada pela Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, que votou pelo conhecimento e improvimento do recurso da Corregedoria, mantendo a decisão do Conselho Superior, pela absolvição do membro e arquivamento da sindicância. Aderiram ao voto divergente os Procuradores de Justiça: Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos, Ednéa Teixeira Magalhães, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedehf do Vale e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria de 9 votos a favor e 7 contra, acompanhou o voto divergente proferido pela Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga, pelo conhecimento e improvimento do**

102 recurso interposto pela Corregedoria, mantendo a decisão do Conselho Superior do
103 Ministério Público, que absolveu o Promotor de Justiça Sindicado e determinou o
104 arquivamento da sindicância. As partes ficaram intimadas do resultado do julgamento em
105 sessão. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** O Procurador de Justiça
106 Luiz Eduardo dos Santos propôs votos de congratulações ao Professor aposentado do
107 Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito da UFC, Raimundo Bezerra Falcão,
108 pela outorga do título de "Professor Emérito" da Universidade Federal do Ceará.
109 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 14h21min (quatorze horas e
110 vinte um minutos). A presente ata foi lavrada por Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio
111 do Colégio de Procuradores de Justiça, revisada e assinada pela Promotora de Justiça e Secretária
112 dos Órgãos Colegiados, **Liduína Maria de Sousa Martins**, e será publicada posteriormente.